

rua fidalga, 548 - sala 13 - cep 05432-000 - v. madalena - são paulo - brasil - tel.: (011) 813-3450 - fax: 813-0747

Ilmo Sr. Dr. Edis Milaré
Secretário do Meio Ambiente do Estado de São Paulo

São Paulo, 06 de abril de 1993

Prezado senhor:

Segundo orientação da FUNAI, através da Dra. Isa Pacheco Rogedo, diretora do DAF (Divisão de Assuntos Fundiários) e tendo em vista o conhecimento transmitido informalmente à FUNAI acerca das iniciativas desta Secretaria com respeito à demarcação da Área Indígena Guarani do Aguapeu, cumpre-nos, em caráter especial, informar sobre os levantamentos realizados quando da Identificação da referida Área.

Em função do convênio 006/91, o CTI coordenou o grupo técnico constituído pela FUNAI através da Portaria 1669/92 (em anexo) com vistas a efetuar os levantamentos antropológicos para Identificação e Delimitação das Áreas Indígenas que constam da referida Portaria.

Ressalvamos que estamos enviando para o conhecimento de V.Sa., em caráter extraordinário, a planta de Identificação e respectivo Memorial Descritivo, elaborado pelo engenheiro agrimensor da FUNAI. Este documento é parte integrante dos estudos de Identificação da A.I. do Aguapeu que compreendem ainda Laudo Antropológico, planta de Localização e Ocupação e Levantamento Fundiário.

Durante o Levantamento Fundiário, verificou-se que, dentro dos limites da Área Indígena, existem cerca de 40 ocupantes não índios que já prestaram informações ao técnico do INCRA integrante do GT, que preencheu os LVA (laudo de vistoria e avaliação de benfeitorias), cujos registros no INCRA estão sendo microfilmados.

Cópia desse material completo será enviado oportunamente à SMA.

O Decreto nº 22 de 4 de fevereiro de 1991 (em anexo), em vigor, regulamenta os procedimentos administrativos de reconhecimento das Terras Indígenas em território nacional e fornecem a base legal indispensável para as ações demarcatórias e indenizatórias estabelecidas pelo artigo 231 da Constituição Federal.

Caso esses procedimentos não sejam observados, podem ocorrer conflitos e demandas judiciais por parte dos



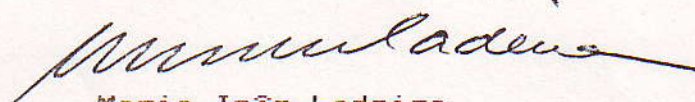
balho
SENISTA

ocupantes não índios, obstaculizando o processo administrativo de regularização da Área.

Seria de todo conveniente que, antes da demarcação física da Área, o Ministro da Justiça reconheça a ocupação indígena mediante Portaria Declaratória conforme explicitado no referido decreto nº 22.

Aproveitamos a oportunidade para mais uma vez solicitar o apoio desta Secretaria, reconhecendo a área identificada pela comunidade Guarani, através do grupo técnico inter-institucional constituído pela FUNAI. O valioso apoio e cooperação da Secretaria do Meio Ambiente e do Governo do Estado de São Paulo, se manifestados ao Ministério da Justiça e à FUNAI, agilizará os procedimentos desta Área Indígena.

Sem mais para momento, despedimo-nos com saudações cordiais.



Maria Inês Ladeira
Assessora

Relação de anexos:

- 1 - Ofício DAF/FUNAI à SMA/SP
- 2 - Portaria FUNAI constituindo GT
- 3 - Planta de Identificação da A.I. Guarani do Aguapeu
- 4 - Memorial Descritivo de Identificação
- 5 - Ofício da Comunidade Guarani à FUNAI
- 6 - Decreto nº 22 de 04/02/91

C/C Dra. Carla Antunha e Dr. Marco Barbosa

